DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Edital - Outros	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1599/2019

"Altera programas na Lei 1574, de 10 de Dezembro de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Aparecido Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$.506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

FUNÇÃO:- 04 – Administração

SUBFUNÇÃO:- 122– Administração Geral

PROGRAMA:- Gestão Política Administrativa

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0002

ATIVIDADE:- Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.002

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R$ 18.000,00

FONTE 01 – TESOURO

FICHA 18

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.01– Setor Educação Básica

FUNÇÃO:- 12 – Educação

SUBFUNÇÃO:- 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA:- Gestão Pedagógica da Educação Básica

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0004

ATIVIDADE: Atividades de Educação Básica – Ensino fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 1004

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R$ 25.000,00

FONTE 01 – TESOURO

FICHA 46

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.03– Setor Educação Complementar

FUNÇÃO:- 12 – Educação

SUBFUNÇÃO:- 306 Alimentação Escolar

PROGRAMA:- alimentação de Alunos

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0006

ATIVIDADE: Atividades de Educação Básica – Ensino fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2008

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R$ 19.000,00

FONTE 01 – TESOURO

FICHA 79

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.03– Setor Educação Complementar

FUNÇÃO:- 12 – Educação

SUBFUNÇÃO:- 306 Alimentação Escolar

PROGRAMA:- alimentação de Alunos

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0006

ATIVIDADE: Atividades de Educação Básica – Ensino fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2008

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R$ 20.000,00

FONTE 02 – CONVENIO ESTADUAL

FICHA 80

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.03– Setor Educação Complementar

FUNÇÃO:- 12 – Educação

SUBFUNÇÃO:- 306 Alimentação Escolar

PROGRAMA:- alimentação de Alunos

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0006

ATIVIDADE: Atividades de Educação Básica – Ensino fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2008

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

VALOR R$ 19.000,00

FONTE 05 – SALARIO EDUCAÇÃO

FICHA 82

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.03– Setor Educação Complementar

FUNÇÃO:- 12 – Educação

SUBFUNÇÃO:- 306 Alimentação Escolar

PROGRAMA:- alimentação de Alunos

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0006

ATIVIDADE: Atividades de Educação Básica – Ensino fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2008

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R$ 86.000.00

FONTE 05 – AGRICULTURA FAMILIAR - FEDERAL

FICHA 83

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01– Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

ATIVIDADE:- Atividades do Setor de Infra Estrutura Urbana

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2013

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de consumo

VALOR R$ 35.000,00

FONTE 01-Tesouro

FICHA 108

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Setor do Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301– Atenção Básica

PROGRAMA:-Gestão em Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010

ATIVIDADE:- Atividades de Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2016

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR R$ 88.000,00

FONTE 01 – TESOURO

FICHA 121

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Setor do Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301– Atenção Básica

PROGRAMA:-Gestão em Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010

ATIVIDADE:- Atividades de Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2016

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR R$ 28.000,00

FONTE 05 – FEDERAL

FICHA 122

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Setor do Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301– Atenção Básica

PROGRAMA:-Gestão em Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010

ATIVIDADE:- Atividades de Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2016

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR R$ 26.000,00

FONTE 05 - FEDERAL

FICHA 123

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Setor do Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301– Atenção Básica

PROGRAMA:-Gestão em Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010

ATIVIDADE:- Atividades de Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2016

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

VALOR R$ 84.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

FONTE 01 - TESOURO

FICHA 125

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Setor do Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301– Atenção Básica

PROGRAMA:-Gestão em Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010

ATIVIDADE:- Atividades de Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2016

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR R$ 26.000,00

FONTE 05- FEDERAL

FICHA 136

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Setor do Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301– Atenção Básica

PROGRAMA:-Gestão em Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010

ATIVIDADE:- Atividades de Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2016

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR R$ 26.000,00

FONTE 05- FEDERAL

FICHA 139

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO:- 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO:- 243 – Assistência Comunitária

PROGRAMA:- Gestão da Assistência Social

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0011

ATIVIDADE:-Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2037

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R$ 6.000,00

FONTE 01 – TESOURO

FICHA 148

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1600/2019.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências".

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam denominadas as ruas do Loteamento Residencial Villa Real, conforme as discriminações abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
RUA PROJETADA A	RUA DAS PALMEIRAS
RUA PROJETADA B	RUA FLAMBOYANT

Art. 2º A travessa "A" do Loteamento Parque das Araras e sua continuidade denominada Rua Projetada "C" do loteamento Villa Real, passa a denominar como "Rua dos Ipês".

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1601/2019

"Dispõe sobre a utilização das Áreas de lazer do município e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica regulamentada, através da presente lei, a utilização das áreas de lazer pertencentes ao domínio público localizadas no município de Rubineia.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas nesta lei aplicam-se a todos os frequentadores, comerciantes e a outras pessoas que utilizarem por qualquer razão do recinto onde estão situadas as áreas de lazer.

Art. 2º - A praia será administrada por setor componente da Prefeitura Municipal ou por empresa devidamente autorizada mediante licitação.

Art. 3º - A administração municipal manterá um local próprio para atendimento de serviços e informações bem como para solução e encaminhamento aos órgãos competentes dos conflitos que possam surgir.

§1º - O horário normal de funcionamento do local da administração será de Terça a Domingo, das 7h30min às 22h00min.

§2º - A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art.4º - Serão dispostas em vários locais da praia, lixeiras para colocação do lixo, de forma separada e seletiva: material orgânico, de plástico, de metal e de vidro, as quais obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos frequentadores.

Art.5º-Na orla utilizada pelos banhistas, poderão ser dispostos guarda-sóis, removíveis, que serão retirados pelos seus ocupantes tão logo delas não façam mais uso.

Art. 6º- Será demarcada área própria, de obediência obrigatória, para ser usado para parada, embarque e desembarque de barcos, Jet-ski, lanchas, bem como outras embarcações.

Art.7º - Pelo uso dos quiosques será cobrada taxa de 0,3 (três décimos) de uma Unidade Fiscal do Município, por dia, que será utilizada para a manutenção da respectiva área.

§ 1º – O usuário que, junto com o pedido de utilização dos quiosques, apresentar cupom/nota fiscal com CPF/MF próprio, no valor mínimo de R$ 100,00(cem reais) referente à aquisição de produtos ou serviços junto ao comércio de Rubinéia com data do dia do pedido, ou no máximo do dia anterior, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada para o uso dos quiosques.

§ 2º - Em áreas públicas não pertencentes ao patrimônio municipal ou particulares, cuja municipalidade tenha apenas a autorização para uso através de termo de cessão de uso, onde o mesmo preveja a obrigatoriedade de não onerosidade aos usuários, a taxa prevista neste artigo não poderá ser cobrada.

Art.8º - Os dias e horários permitidos de acesso na Praia Municipal, bem como, para uso dos quiosques e demais espaços será de terça a domingo, das 08h00min às 22h00min.

Art9º- É facultada à administração, a renovação em continuação, da autorização do uso do quiosque, dependendo da sua disponibilidade.

Parágrafo único – Para obter a autorização de renovação em continuação de uso do quiosque, o interessado deverá manifestar-se em até 06 (seis) horas antes do prazo de desocupação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 10 - O usuário deverá manter a ordem e a limpeza do quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, não sendo permitido colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações ou no seu interior.

Art. 11 - O quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, deverá ser entregue pelo usuário da mesma forma como foi recebido, ficando ele responsável por qualquer dano que tenha ocorrido durante sua permanência.

Art. 12 - Não é permitida a utilização do quiosque para qualquer tipo de comércio, dentro ou fora dele, ficando o infrator à retenção da mercadoria e dos equipamentos, que só serão liberados a critério da administração, bem como a cassação da autorização de uso do quiosque.

Art. 13 - É vedado, no interior do quiosque ou fora dele, a instalação de tendas, barracas, varais de roupas e lona de proteção, bem ainda o uso de equipamentos de refrigeração, como freezer, geladeira, estando o infrator sujeito à retirada imediata desses equipamentos e materiais.

Art. 14 - Não havendo quiosques disponíveis, o interessado deverá consultar a administração que dará instruções quanto ao espaço a ser ocupado para entrada e permanência de churrasqueiras e bebidas, sendo-lhe cobrados valores correspondentes à metade daqueles devidos para os quiosques.

Art. 15 - A reserva para a utilização de quiosques poderá ser feita em até 30 dias antes de sua ocupação pelo usuário, mediante prévio pagamento.

§1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser em moeda corrente do país, mediante recibo próprio.

§2º - O locatário do quiosque deverá iniciar sua ocupação até as 12h00min do dia de sua utilização, sob pena de perda da reserva, sem direito a restituição do valor previamente pago, facultando a administração locá-lo a outro pretendente.

§3º - A ocupação do quiosque locado deverá ser feita pelo próprio solicitante, sendo-lhe vedada sua transferência a terceiros sem anuência da administração.

§ 4º - Antes de deixar a ocupação do quiosque, o usuário deverá acomodar o lixo e detritos coletados em sacos plásticos, que posteriormente deverão ser colocados nas lixeiras ou containers existentes no local.

Art. 16- No período de alta temporada as reservas de quiosques ocorrerão mediante sorteio efetuado pelo órgão municipal de turismo, que publicará edital fixando as datas e regras para sua realização.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se alta temporada os períodos compreendidos entre os meses de Dezembro a Fevereiro, incluindo o período de Carnaval.

Art. 17 – A venda e o consumo de bebidas só serão permitidos mediante autorização expressa da administração municipal.

Parágrafo Único - Caso autorizada, as bebidas deverão ser de material descartável, ou seja, plástico, papel, alumínio ou lata.

Art. 18 – A utilização de aparelhos de som domésticos ou profissionais e imagem só será permitida desde que em volume compatível com a lei e o bom senso.

Art. 19 - A administração poderá permitir eventos musicais, teatrais e de imagens ao vivo, desde que o fato seja previamente comunicado e que a promoção não transgrida as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 20–Fica terminantemente proibido nas Áreas de Lazer:

I – a prática do nudismo,

II – acampar ou pernoitar nas dependências da praia sem a devida autorização;

III – acampar ou pernoitar nas dependências da praia para prática de pesca profissional;

IV – venda de qualquer tipo de mercadoria fora sem autorização da administração municipal;

V- acesso e permanência de veículos de qualquer natureza fora dos locais determinados;

VI - a degradação e retirada de mudas de qualquer tipo de vegetação;

VII- a colocação de faixas cartazes e caixas acústicas;

VIII- apreensão e abate de animais silvestres;

IX - despejar qualquer tipo de material, líquido ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

sólido, nas águas;

X - a limpeza de peixes;

XI - qualquer ato que venha prejudicar a balneabilidade da praia;

XII - som automotivo em desacordo com a lei.

Art. 21- A administração municipal não se responsabiliza pela guarda e conservação dos veículos ou qualquer pertence neles existente no estacionamento do parque.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança de taxas de estacionamento dentro do perímetros das áreas de lazer.

Art. 22- Os usuários deverão zelar pelo decoro público, observando os bons costumes.

Art. 23 - As pessoas que estiverem em estado de embriaguez, atentando contra o decoro, o pudor, praticando atos de violência e de vandalismo, serão retiradas do recinto e entregues à força policial, se necessário.

Art. 24 - Os pais ou responsáveis assumirão as consequências pelos atos praticados por menores de idade, inclusive a destruição do patrimônio público;

Art. 25 - Os veículos da polícia, guarda municipal, do corpo de bombeiros, dos órgãos da Administração Municipal e os que estiverem necessidade de adentram dentro do parque terão acesso livre.

Art. 26 - Os usuários são obrigados a respeitar as indicações definidas para cada tipo de esporte, ali realizados.

Art. 27 - Fica vedado o acesso de embarcações nas áreas reservadas aos banhistas e à pesca.

Parágrafo único – As embarcações de qualquer tipo ou porte deverão respeitar a sinalização de segurança e evitar manobras a menos de 200 metros do balizamento dos banhistas e da pesca.

Art. 28 - As placas indicativas e informativas serão obrigatoriamente respeitadas.

Art.29–Em caso de violação das regras contidas na presente lei, o infrator poderá, se for o caso, ser retirado imediatamente das dependências da Área de Lazer sujeitando-se as punições previstas no Código de Postura e Tributário do Município, podendo ainda ser suspenso, por um período de até 3 (três) meses, de adentrar no recinto da Praia.

Art. 30 - As infrações passíveis de punições que dependerem de intervenção policial ou judicial serão encaminhadas às autoridades correspondentes, mediante atos próprios.

Art. 31 - Os valores a serem cobrados dos usuários de quiosques, bem como pela utilização, acesso, e outras definidas nesta Lei, quando não se tratar de cessão à terceiros, serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 32 - Eventuais omissões ou situações não previstas na presente Lei serão dirimidas em conjunto pelo representante do órgão municipal de Turismo e pelo Prefeito Municipal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, outras legislações em vigor que a presente Lei não alcançar.

Art. 33 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessários

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 27 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Decretos

DECRETO Nº 1755/2019

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rubineia, instituído pela Lei nº 1598/2019.

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1598 de 6 de maio de 2019, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Rubineia, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.rubineia.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º Os setores de licitação, planejamento e contabilidade serão responsáveis pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.rubineia.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de após a publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, como período de transição, será mantida durante 180 (cento e oitenta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 13 de maio de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

DECRETO Nº 1756/2019

"Institui ponto facultativo no expediente da Administração Pública Municipal".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto no serviço público municipal, na data abaixo especificada, ressalvada a prestação de serviços considerados essenciais:

I – Dia 21 de junho de 2019, sexta-feira (corpos cristis).

Art. 2º. Os demais serviços considerados essenciais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

como limpeza, saúde e educação, caso necessário, deverão manter o atendimento ou equipes de plantão.

Art. 3º. As obras públicas que estejam sendo executadas por administração direta, cuja paralisação acarretará prejuízo à sua conclusão, deverão manter equipes de fiscalização e execução.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 13 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

DECRETO Nº 1757, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUBINÉIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$506.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ficha: 018 - 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANC 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 EDUCAÇÃO BASICA

Ficha: 046 - 12.361.0004.2005.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS FUNDAMENTAL... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020403 EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Ficha: 079 - 12.306.0006.2008.0000 ALIMENTANDO ALUNOS..... 19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 080 - 12.306.0006.2008.0000 ALIMENTANDO ALUNOS..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 082 - 12.306.0006.2008.0000 ALIMENTANDO ALUNOS..... 19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 083 - 12.306.0006.2008.0000 ALIMENTANDO ALUNOS..... 86.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020701 SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Ficha: 108 - 15.451.0009.2013.0000 ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA..... 35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 121 - 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA..... 88.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 122 - 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA..... 28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 123 - 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA..... 26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 125 - 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA..... 84.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 136 - 10.302.0010.2019.0000 ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 139 - 10.305.0010.2017.0000 ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE..... 26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 148 - 08.244.0011.2020.0000 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 506.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBINÉIA, 17 de junho de 2019

APARECIDO GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

DECRETO Nº 1758/2019

"Institui ponto facultativo no expediente da Administração Pública Municipal".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto no serviço público municipal, na data abaixo especificada, ressalvada a prestação de serviços considerados essenciais:

I – Dia 8 de julho de 2019, segunda-feira (Revolução Constitucionalista).

Art. 2º. Os demais serviços considerados essenciais, como limpeza, saúde e educação, caso necessário, deverão manter o atendimento ou equipes de plantão.

Art. 3º. As obras públicas que estejam sendo executadas por administração direta, cuja paralisação acarretará prejuízo à sua conclusão, deverão manter equipes de fiscalização e execução.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 28 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº700 – Centro – Rubineia – SP CEP 15790-000
(17) 3661-9099 | gabinete@rubineia.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, Estado de São Paulo, através da Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 094/2019 de 17 de junho de 2019, nos termos da legislação vigente, torna público:

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR as inscrições do Edital 003/2019, recorrido o prazo de recursos, para os candidatos interessados a concorrer às vagas de PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professor de Inglês:

PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Opção 01: PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental				
Quantidade Inscritos	Nº Inscrição	Candidato	Função	Situação
001	001/2019	Neuza Maria Ferreira da Silveira	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
002	002/2019	Claudia Regina da Silva Costa Pinto	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
003	003/2019	Luciana Panula	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
004	004/2019	Isabela Cristina Pícolo de Andrade	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
005	006/2019	Juliana Valentim Caetano	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
006	007/2019	Marli Dias da Silva Marchi	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
007	008/2019	Vanessa Cristina Salis Alves	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
008	009/2019	Suzana Trivelato	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
009	010/2019	Ellen Cristiane Pedrosa Guedes Cunha	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
010	011/2019	Aline Rodrigues Barbosa	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
011	012/2019	Ericléia Carla Gonçalves dos Santos	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
012	013/2019	Adriele Aparecida de Almeida Cavazani	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
013	014/2019	Andreia Cristina Pestana	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
014	015/2019	Ana Paula Carvalho Roveda	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
015	016/2019	Olga Maria Sousa Marrecas de Paula	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
016	017/2019	Vanessa Alves Teixeira Franzin	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
017	018/2019	Leandra de Sá Inácio	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
018	019/2019	Maria Lúcia de Lira	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
019	020/2019	Lígia Cristina Rulli Benà dos Santos	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
020	021/2019	Juneir de Oliveira Almeida	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
021	022/2019	Sandra Regina Bonin	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
022	023/2019	Norelei Maria de Souza Franzin	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
023	024/2019	Fabiana Aparecida Balandin Sacchi	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
024	025/2019	Grazielle Daiane Guedes	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
025	026/2019	Vania Lúcia da Conceição	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
026	027/2019	Maria Helena Rodrigues	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
027	028/2019	Sonia Maria Lira	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
028	029/2019	Daniele Ferreira dos Santos	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº700 – Centro – Rubineia – SP CEP 15790-000
(17) 3661-9099 | gabinete@rubineia.sp.gov.br

029	030/2019	Ana Paula de Araújo Nascimento	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
030	031/2019	Marcos Rogério Venâncio	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
031	032/2019	Vanessa Aparecida Couto	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
032	033/2019	Rosangela dos Santos Thomé Bomfim	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
033	034/2019	Renata Gomes dos Santos	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
034	035/2019	Eliane Gomes Cintra	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
035	036/2019	Ana Paula da Silva Cavalcanti	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
036	037/2019	Aline Bonin Clemente	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
037	038/2019	Lúcia Cardoso Fernandes	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
038	039/2019	Jucélia de Castilho Santos	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
039	040/2019	Taise Regina Salis Reveroni	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
040	041/2019	Maria Aparecida Ribeiro	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
041	042/2019	Milena Ribeiro de Brito Lima	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida
042	043/2019	Alessandra Carina Rossi	PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Deferida

PROFESSOR DE INGLÊS

Opção 02: Professor de Inglês				
Quantidade Inscritos	Nº Inscrição	Candidato	Função	Situação
001	001/2019	Neuza Maria Ferreira da Silveira	Professor de Inglês	Deferida
002	005/2019	Guerino Pechoto Neto	Professor de Inglês	Deferida
003	017/2019	Vanessa Alves Teixeira Franzin	Professor de Inglês	Deferida
004	025/2019	Grazielle Daiane Guedes	Professor de Inglês	Deferida
005	027/2019	Maria Helena Rodrigues	Professor de Inglês	Deferida

2. CONVOCAR os candidatos para a Realização da Prova Objetiva, de PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental na data e horário descritos abaixo:

DATA DA PROVA OBJETIVA: 14 de julho de 2019
PERÍODO: Manhã
FUNÇÃO: PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental
HORÁRIO DA PROVA: 08h00m às 11h00m (Horário Oficial de Brasília) - **(DURAÇÃO: 03 HORAS)**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA	ENDEREÇO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA
E.M.E.F. PROFª CLEIDE LUIZA CABRINI GÓIZ	RUA CHIQUINHA GONZAGA, Nº 220 - BAIRRO MORADA DO SOL, RUBINÉIA/SP

3. CONVOCAR os candidatos para a Realização da Prova Objetiva de Professor de Inglês na data e horário descritos abaixo:

DATA DA PROVA OBJETIVA: 14 de julho de 2019
PERÍODO: Tarde
FUNÇÃO: Professor de de Inglês
HORÁRIO DA PROVA: 13h00m às 16h00m (Horário Oficial de Brasília) **- (DURAÇÃO: 03 HORAS)**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA	ENDEREÇO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA
E.M.E.F. PROFª CLEIDE LUIZA CABRINI GÓIZ	RUA CHIQUINHA GONZAGA, Nº 220 - BAIRRO MORADA DO SOL, RUBINÉIA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº700 – Centro – Rubineia – SP CEP 15790-000
(17) 3661-9099 | gabinete@rubineia.sp.gov.br

3. DAS PROVAS

O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, CANETA DE TINTA AZUL OU PRETA, LÁPIS PRETO Nº 2 E BORRACHA MACIA, original de um dos seguintes documentos de identificação: CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) OU CARTEIRA DE ÓRGÃO OU CONSELHO DE CLASSE OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CERTIFICADO MILITAR ou CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e dentro do prazo de validade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rubinéia/SP, 04 de julho de 2019

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Comissão do Processo Seletivo